

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 84.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deste artigo priorizará o uso sustentável dos equipamentos de irrigação, de modo a compatibilizar a atividade agrícola com a preservação do meio ambiente.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

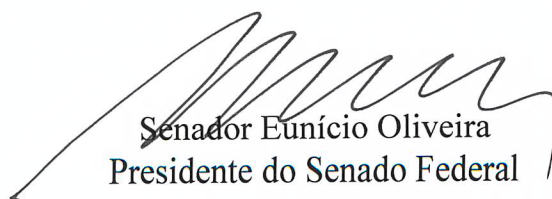
XIII – energias renováveis: fontes energéticas obtidas da natureza que são capazes de se regenerar, a exemplo da energia solar fotovoltaica, da energia eólica, da biomassa, do biogás e das pequenas centrais hidrelétricas, entre outras.” (NR)

“Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12, 13 e 16-A, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos.” (NR)

“Art. 16-A. A Política Nacional de Irrigação priorizará o desenvolvimento de pesquisas para promover o uso sustentável dos equipamentos e incentivará o uso de energias renováveis na irrigação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal